

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS DA GASTRONOMIA

DADOS DO CONSOLIDADOR:

Nome: Bruno Fernandes Ramos

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)

Unidade: Senac Goiás

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos da gastronomia para atender demanda do Senac Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS

2.1. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD. DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE SERVIÇO (PERIODICIDADE)
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO À GÁS						
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAPA À GÁS	GRUNOX	S.E.P.	1	SERVIÇO	12
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO PROFISSIONAL À GÁS 6 BOCAS	GRUNOX	6 BOCAS MODELO DE ENCOSTO	2	SERVIÇO	12
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAR BROILER À GÁS	GRUNOX	S.E.P.	1	SERVIÇO	12
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRITADEIRA À GÁS	GRUNOX	PN 10804R	2	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO ELÉTRICOS						
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO COOKTOP DE INDUÇÃO 02 BOCAS	LE COOK	LC1704	3	SERVIÇO	12
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO CONVECÇÃO	PRATIKA	MINICONV SV 220V	3	SERVIÇO	12
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO SALAMANDRA	METAMAQ	70X50 SERIE 15021	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO INTELIGENTE						
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO COMBINADO	RATIONAL	LM 100DG AXXXX	2	SERVIÇO	12
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRIGIDEIRA BASCULANTE	RATIONAL	IVARIO 2 - XSILM – 2. 13.10	2	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE CONGELAMENTO						

10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER HORIZONTAL	ELECTROLUX	HE150	2	SERVIÇO	12
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER HORIZONTAL	GELOPAR	80421.04.2 GHBS-510	2	SERVIÇO	12
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER VERTICAL	ELECTROLUX	FFE24	1	SERVIÇO	12
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA DE CONGELADOS	GRUNOX	MCCG-1P MINI CAMARA CONGELADA 1P 395LT	2	SERVIÇO	12
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: ULTRACONGELADOR	KLIMAQUIP	UK EASY 05	3	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COZINHA DIVERSOS						
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE BANCADA 30-32KG	LIDER	LD1050	1	SERVIÇO	12
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE BANCADA 30-32KG	UPX	WIND D3	2	SERVIÇO	12
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE PISO 200KG	LIDER	LD 1050	1	SERVIÇO	12
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	OSTER	OBTA-652	2	SERVIÇO	12
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	KITCHENAID	KEC56AVBNA	1	SERVIÇO	12
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	G-PANIZ	BP-12RP	1	SERVIÇO	12
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FATIADOR DE FRIOS	METVISA	CFH 300220M60N5	1	SERVIÇO	12
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR BLENDER	MARCHESONI	BL.2.202	5	SERVIÇO	12
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	SPOLU	SPL 022ECO 2LT	3	SERVIÇO	12
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR SIMPLES	MONDIAL	L-99 -FB	1	SERVIÇO	12
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	GEL COFFEE	SUPRA BE 2	1	SERVIÇO	12
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE GELO	EVEREST	EOC – 50A	1	SERVIÇO	12
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE SALGADOS	COMPACTA	SERIE 2041848	2	SERVIÇO	12
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE SORVETE	ELETROFRIOS	S30 CAB CIMA 0058 SERIE 0011122	1	SERVIÇO	12
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	LG	MH7093BRA	4	SERVIÇO	12

30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	CAF-NITTO	CAF 105M	1	SERVIÇO	12
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: SELADORA A VÁCUO DE BANCADA	SULPACK	SVC 200 G3 POT 445W	2	SERVIÇO	12
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: THERMOMIX	VORWERK	THERMOMIX TMG1	2	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO						
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA FRONTAL	NETTER	NT210 3T	1	SERVIÇO	12
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA FRONTAL	HOBART	ECOMAX503	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA QUENTE						
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CARRO TÉRMICO	GRUNOX	CTARG-14B	2	SERVIÇO	12
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH AQUECIDO	REFRIMATE	PASS THROUGH AQUECIDO 600LT VERSÃO 2 015 IN430/ CA / N / EN / 220V_60/N	2	SERVIÇO	12
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: RAMPA(PISTA) QUENTE	MERFF ART GOURMET	MT – 51 2E 2HB / 13	8	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO						
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 2 PORTAS	GRUNOX	RHGRU - 02P	5	SERVIÇO	12
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 3 PORTAS	GRUNOX	RHGRU - 03P	1	SERVIÇO	12
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO DE GAVETA	GRUNOX	BRE 150 / 4G	1	SERVIÇO	12
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CÂMARA FRIA	HULTER REFRIGERAÇÃO	REFRIGERADOR – 2,5 – 220V / 60HZ V25	2	SERVIÇO	12
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA REFRIGERADA	GRUNOX	MCRG – 1P	4	SERVIÇO	12
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH REFRIGERADO	REFRIMATE	VERSÃO 2015 IN 430 / CA / N / EN / 200V_60	2	SERVIÇO	12
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: RAMPA (PISTA) FRIA	NGM	60A2525008EYEB	1	SERVIÇO	12
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL	POLAR	VISA – 4052PT	2	SERVIÇO	12
UTENSÍLIOS DE COZINHA						
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINEL DE PRESSÃO 10-12 LITROS	NACIONAL ALUMINIO	MODELO 10-12 LT COM FECHAMENTO EXTERNO	3	SERVIÇO	12
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINEL DE PRESSÃO 20 LITROS	NIGRO	NIGRO 2TS MODELO COM FECHAMENTO EXTERNO	5	SERVIÇO	12
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINEL DE PRESSÃO 6 LITROS	TRAMONTINA	MODELO: 6LT VALENCIA ALUMINIO POLIDO	2	SERVIÇO	12

EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO À GÁS						
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAPA À GÁS	GRUNOX	CBMG-980	3	SERVIÇO	12
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAR BROILER À GÁS	COZIL	SIGNATURE - 467700217	1	SERVIÇO	12
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO PROFISSIONAL À GÁS 4 BOCAS	ELVI	FES440981	3	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO ELÉTRICOS						
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRITADEIRA ELÉTRICA	MARCHESONI	FT.1.401/402	2	SERVIÇO	12
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAPA LISA ELÉTRICA	ELVI	CQE-ESP0013	3	SERVIÇO	12
54	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO COOKTOP DE INDUÇÃO 02 BOCAS	LE COOK	LC1704	3	SERVIÇO	12
55	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO COOKTOP DE INDUÇÃO 04 BOCAS	BRASTEMP	BDJ62AE 220V	3	SERVIÇO	12
56	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO CONVECÇÃO	PRATIKA	MINICONV SV 220V	1	SERVIÇO	12
57	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO DE LASTRO	VENÂNCIO	FERI90	2	SERVIÇO	12
58	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO SALAMANDRA	FIRE	F0S/1C	3	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO INTELIGENTE						
59	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO COMBINADO	RATIONAL	C-MAX6 HS	3	SERVIÇO	12
60	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO COMBINADO	RATIONAL	C-MAX10 HS	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE CONGELAMENTO						
61	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER VERTICAL	BRASTEMP	BVG28CBBNA	1	SERVIÇO	12
62	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA DE CONGELADOS	ELVI	NCFV1A05PICT05N	4	SERVIÇO	12
63	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: ULTRACONGELADOR	KLIMAQUIP	UK EASY 05	2	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COZINHA DIVERSOS						
64	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE BANCADA 30-32KG	WELMY	W30	1	SERVIÇO	12
65	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE PISO 200KG	LIDER	B 520	1	SERVIÇO	12
66	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	MONDIAL	BP-02P-W-TI	6	SERVIÇO	12
67	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	KITCHENAID	KEC97A3SNA	4	SERVIÇO	12

68	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR BLENDER	MARCHESONI	BL.2.202	10	SERVIÇO	12
69	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	SPOLU	SPL 022ECO 2LT	1	SERVIÇO	12
70	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR SIMPLES	MONDIAL	L-99-FB	8	SERVIÇO	12
71	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE GELO	THERMOMATIC	TH-50	1	SERVIÇO	12
72	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE SORVETE	ELETROFRIOS	S30 CAB CIMA 0059 SERIE 0011122	1	SERVIÇO	12
73	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	BRASTEMP	BMJ38ARBNA	1	SERVIÇO	12
74	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	PHILCO	PM034EB	1	SERVIÇO	12
75	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	ELECTROLUX	MTX52	1	SERVIÇO	12
76	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	BOTINI	B09	2	SERVIÇO	12
77	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	MONDIAL	NC03	1	SERVIÇO	12
78	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	ARBEL	NCRX08	1	SERVIÇO	12
79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	CAF	CAF: CAF8	1	SERVIÇO	12
80	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: SELADORA A VÁCUO DE BANCADA	CETRO	DZ-T300*1	1	SERVIÇO	12
81	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: THERMOMIX	VORWERK	THERMOMIX TMG1	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO						
82	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA FRONTAL	HOBART	ECOMAX403	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA QUENTE						
83	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CONSERVADOR DE FRITURAS	METALCUBAS	MTC0010	2	SERVIÇO	12
84	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH AQUECIDO	COZIL	EHC-ESP000098	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO						
85	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 2 PORTAS	GRUNOX	RHGRU - 02P	3	SERVIÇO	12
86	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO DE GAVETA	GRUNOX	RHGRU-02G	4	SERVIÇO	12

87	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA REFRIGERADA	GRUNOX	MCRV1A05PICT05N	3	SERVIÇO	12
88	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: REFRIGERADOR DUPLEX	ELECTROLUX	DF50X	1	SERVIÇO	12
89	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: REFRIGERADOR VERTICAL 04 PORTAS	GELOPAR	GREP-4P	2	SERVIÇO	12
UTENSÍLIOS DE COZINHA						
90	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINEL DE PRESSÃO 6 LITROS	TRAMONTINA	STAINLESS STEEL 18/10	1	SERVIÇO	12
91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CÂMARA DE CONGELADOS	DANFOSS	OP-HJM064D20Q	1	SERVIÇO	12
92	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: SELADORA A VÁCUO DE BANCADA COM ATM	TECMAQ	TM 250	1	SERVIÇO	12
93	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CÂMARA FRIA	DANFOSS	OP-HJM064D20Q	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO À GÁS						
94	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO PROFISSIONAL À GÁS 6 BOCAS	VENÂNCIO	TITAN FINO CROYDON – MODELO DE CENTRO	2	SERVIÇO	12
95	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAR BROILER À GÁS	COZIL	CBCP-70N	1	SERVIÇO	12
96	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: COZEDOR DE MASSAS À GÁS	COZIL	CZGCP-35N1	1	SERVIÇO	12
97	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRITADEIRA À GÁS	GRUNOX	FTEG-20	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO ELÉTRICOS						
98	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAPA LISA ELÉTRICA	BRCD	CQ-GA-700G	1	SERVIÇO	12
99	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO COOKTOP DE INDUÇÃO 02 BOCAS	OSTER	OTOP202	4	SERVIÇO	12
100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO CONVECÇÃO	PRATIKA	MINICONV SV 220V	1	SERVIÇO	12
101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO SALAMANDRA	FIRE	FOS/1C	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO INTELIGENTE						
102	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO COMBINADO	PRÁTIKA	C-MAX 10 380V	2	SERVIÇO	12
103	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRIGIDEIRA BASCULANTE	RATIONAL	IVARIO XS	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE CONGELAMENTO						
104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER HORIZONTAL	METALFRIO	NF2055	1	SERVIÇO	12
105	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA DE CONGELADOS	GRUNOX	MCCG-1P MINI CAMARA CONGELADA 1P 395LT	8	SERVIÇO	12

106	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: ULTRACONGELADOR	KLIMAQUIP	UK EASY 05	2	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE COZINHA DIVERSOS						
107	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE BANCADA 30-32KG	UPX	WIND D3	1	SERVIÇO	12
108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE PISO 200KG	LIDER	B 520	1	SERVIÇO	12
109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	KITCHEN AID	TM6-1	2	SERVIÇO	12
110	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: DESCASCADOR DE BATATAS	BECKER	DBL 10 BATATA	1	SERVIÇO	12
111	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FATIADOR DE FRIOS	BECKER	CFA 300	1	SERVIÇO	12
112	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR BLENDER	MARCHESONI	BL.2.202	5	SERVIÇO	12
113	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	BECKER	RBT 6	1	SERVIÇO	12
114	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	GEL COFFEE	SUPRA BE 2	1	SERVIÇO	12
115	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE GELO	BENMAX	BM 6X50-07	1	SERVIÇO	12
116	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE SALGADOS	COMPACTA	SERIE 2041848	2	SERVIÇO	12
117	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA EXTRATORA DE SUCO DE LARANJA	MAGANO	NMSL 2	1	SERVIÇO	12
118	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	LG	MH7093BRA	3	SERVIÇO	12
119	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	CAF-MAQ	35554	1	SERVIÇO	12
120	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: SELADORA A VÁCUO DE BANCADA	CETRO	D2 300T	3	SERVIÇO	12
121	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: THERMOMIX	VORWERK	THERMOMIX TMG1	7	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO						
122	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA FRONTAL	NETTER	NT 210 3T	1	SERVIÇO	12
123	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA SUPERIOR	NETTER	NT 300 3T	1	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA QUENTE						
124	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BANHO MARIA À GÁS	BRCD	BM-P-375E	1	SERVIÇO	12

125	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CARRO TÉRMICO	COZIL	CAFRE-107D	1	SERVIÇO	12
126	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CONSERVADOR DE FRITURAS	METALCUBAS	MTC0010	1	SERVIÇO	12
127	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH AQUECIDO	VENÂNCIO	ARMARIO PASS THROUGH	2	SERVIÇO	12
128	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: RAMPA(PISTA) QUENTE	GLASSART	E1360X40	8	SERVIÇO	12
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO						
129	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 2 PORTAS	GELOPAR	81066.01.2	1	SERVIÇO	12
130	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 2 PORTAS	KOFISA	754/KBSC-150D	2	SERVIÇO	12
131	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 3 PORTAS	GELOPAR	81067.01.2	1	SERVIÇO	12
132	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 3 PORTAS	KOFISA	754/KBSP-200DP	1	SERVIÇO	12
133	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 4 PORTAS	GRUNOX	RHGRU-04P/1C	1	SERVIÇO	12
134	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO DE GAVETA	GRUNOX	RHGRU-ESP	1	SERVIÇO	12
135	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA REFRIGERADA	GRUNOX	MCRG-1P	10	SERVIÇO	12
136	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH REFRIGERADO	GRUNOX	PRGRU-1P	1	SERVIÇO	12
137	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: RAMPA (PISTA) FRIA	EMBRACO	N5-13/221	1	SERVIÇO	12
138	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL	FRILUX	RF-004-BR-ESP	2	SERVIÇO	12
UTENSÍLIOS DE COZINHA						
139	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINEL DE PRESSÃO 10-12 LITROS	NACIONAL ALUMINIO	MODELO 10-12 LT COM FECHAMENTO EXTERNO	1	SERVIÇO	12
140	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINEL DE PRESSÃO 20 LITROS	NIGRO	NIGRO 2TS MODELO COM FECHAMENTO EXTERNO	1	SERVIÇO	12

2.1.1. A unidade de medida ‘serviço’ refere-se à prestação mensal de manutenção preventiva por unidade atendida, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, não se confundindo com a quantidade de equipamentos listados.

2.2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- A Manutenção PREVENTIVA visa identificar e corrigir eventuais falhas ou desgastes antes que se tornem problemas mais graves, garantindo que os equipamentos se mantenham em perfeito estado de funcionamento.
- A Manutenção CORRETIVA é essencial para a reparação de falhas imprevistas que possam surgir durante o uso dos equipamentos. As visitas para manutenção corretiva será realizada sempre que constatada a necessidade;
- Suporte técnico à distância (telefone, e-mail, etc.);
- Fornecimento via web ou relatório impresso do controle de manutenção, contemplando inclusive os dados dos equipamentos, cronograma de

visitas, histórico de manutenções e defeitos;

e) Os acessórios e peças dos equipamentos, quando verificados defeitos, também deverão ser substituídas pela contratada, após a aquisição pela contratante;

f) As peças de reposição deverão ser originais e ter compatibilidade técnica com os equipamentos existentes, de acordo com a descrição dos modelos e marcas destas, haja vista que essa compatibilidade proporciona melhor desempenho dos equipamentos e, consequentemente, benefício financeiro à contratante.

2.3. SERVIÇOS PREVISTOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.3.1. DOS EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO À GÁS E DE COCÇÃO ELÉTRICOS

a) Limpeza Geral;

b) Revisão de componentes eletro-eletrônicos;

c) Revisão de componentes estruturais;

d) Indicação de peças/acessórios que devam ser substituídos, visando o bom funcionamento dos equipamentos. O prestador de serviços deve indicar quais peças/acessórios devem ser substituídos, mas não tem obrigatoriedade de apresentar orçamentos das tais peças. Caso presente, o Senac poderá adquiri-las e realizar o pagamento em Nota Fiscal em apartado.

2.3.2. DOS EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA QUENTE E DE HIGIENIZAÇÃO

a) Limpeza Geral;

b) Revisão de componentes eletro-eletrônicos;

c) Revisão de componentes estruturais;

d) Revisão de componentes de vedação;

e) Indicação de peças/acessórios que devam ser substituídos, visando o bom funcionamento dos equipamentos. O prestador de serviços deve indicar quais peças/acessórios devem ser substituídos, mas não tem obrigatoriedade de apresentar orçamentos das tais peças. Caso presente, o Senac poderá adquiri-las e realizar o pagamento em Nota Fiscal em apartado.

2.3.3. DOS EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO INTELIGENTE

a) Limpeza Geral;

b) Revisão de componentes eletro-eletrônicos;

c) Revisão de componentes estruturais;

d) Revisão de Software;

e) Indicação de peças/acessórios que devam ser substituídos, visando o bom funcionamento dos equipamentos. O prestador de serviços deve indicar quais peças/acessórios devem ser substituídos, mas não tem obrigatoriedade de apresentar orçamentos das tais peças. Caso presente, o Senac poderá adquiri-las e realizar o pagamento em Nota Fiscal em apartado.

2.3.4. DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE CONGELAMENTO

a) Limpeza Geral;

b) Revisão de componentes eletro-eletrônicos;

c) Revisão de componentes estruturais;

d) Revisão de componentes de vedação;

e) Revisão de motor;

f) Revisão de gases;

g) Indicação de peças/acessórios que devam ser substituídos, visando o bom funcionamento dos equipamentos. O prestador de serviços deve indicar quais peças/acessórios devem ser substituídos, mas não tem obrigatoriedade de apresentar orçamentos das tais peças. Caso presente, o Senac poderá adquiri-las e realizar o pagamento em Nota Fiscal em apartado.

2.3.5. DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA DIVERSOS

a) Limpeza Geral;

b) Revisão de componentes eletro-eletrônicos;

c) Revisão de componentes estruturais;

d) Revisão de motor;

e) Indicação de peças/acessórios que devam ser substituídos, visando o bom funcionamento dos equipamentos. O prestador de serviços deve indicar quais peças/acessórios devem ser substituídos, mas não tem obrigatoriedade de apresentar orçamentos das tais peças. Caso presente, o Senac poderá adquiri-las e realizar o pagamento em Nota Fiscal em apartado.

2.3.6. DOS UTENSÍLIOS DE COZINHA

a) Revisão de componentes estruturais;

b) Revisão de componentes de vedação;

c) Indicação de peças/acessórios que devam ser substituídos, visando o bom funcionamento dos equipamentos. O prestador de serviços deve indicar quais peças/acessórios devem ser substituídos, mas não tem obrigatoriedade de apresentar orçamentos das tais peças. Caso presente, o Senac poderá adquiri-las e realizar o pagamento em Nota Fiscal em apartado.

2.3.7. Os serviços de manutenção prestados não devem se limitar aos descritos neste documento, a Contratada será responsável por todos os serviços de manutenção necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos/utensílios.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Senac Goiás conta com os Cora Restaurantes ALEGO e TJ-GO, o Laboratório de Processamento de Alimentos (LPA) e o CEP Aparecida de Goiânia, todas essas unidades possuem equipamentos de cozinha de alto padrão e a manutenção adequada é crucial para assegurar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades dos alunos e da comunidade.

Os equipamentos utilizados nas referidas unidades possuem tecnologia de ponta, o que demanda um acompanhamento constante para evitar falhas e garantir que as atividades de ensino e produção sejam realizadas de forma eficiente e segura. A manutenção preventiva visa evitar danos inesperados e custos elevados com reparos de emergência, além de prolongar a vida útil dos equipamentos, assegurando que o padrão de qualidade da gastronomia oferecido pelo Senac Goiás seja mantido.

A manutenção corretiva, por sua vez, é igualmente importante, pois garante a reparação imediata de eventuais falhas ou defeitos que possam surgir,

minimizando a interrupção das atividades e evitando prejuízos no funcionamento das unidades. Sem a devida manutenção, os equipamentos podem apresentar falhas que impactam diretamente a qualidade das práticas pedagógicas e a operação dos restaurantes, prejudicando tanto o aprendizado dos alunos quanto o atendimento ao público.

Considerando que as unidades mencionadas operam com equipamentos de gastronomia de alta complexidade, é imprescindível contar com serviços especializados que possam atender de forma rápida e eficiente às necessidades de manutenção preventiva e corretiva. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é indispensável para garantir a continuidade das atividades educacionais, as atividades nos restaurantes, o bom funcionamento dos equipamentos e a excelência nos serviços prestados, além de assegurar a preservação dos investimentos realizados na infraestrutura das unidades.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na tópico 2 deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada serviço deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.1. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. Considerando a importância do conhecimento do local e das condições de instalação da CONTRATADA, é recomendável a realização de visita técnica, sendo facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços;

6.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução do serviço desta licitação deverá ser nas dependências dos Cora Restaurantes ALEGO e TJ-GO, o Laboratório de Processamento de Alimentos (LPA) e o CEP Aparecida de Goiânia, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço.

6.3. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao Gerente ou responsável da respectiva unidade, em horário de expediente, mediante prévio agendamento a ser realizado nos seguintes contatos:

a) CORA RESTAURANTE ESCOLA - UNIDADE ALEGO

Luciana Conrado Duarte de Souza - luciana.souza@go.senac.br

b) CORA RESTURANTE ESCOLA - UNIDADE TJGO

Patrícia Macedo Novais - patricia.novais@go.senac.br

c) CEP APARECIDA/LPA

Mayara Ferreira Santos de Jesus - mayara.jesus@go.senac.br

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n.º 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Contrato com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

7.1.6. Exista dotação orçamentária;

7.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

7.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução de serviços:

7.2.1. Após assinatura do Contrato, a empresa contratada deverá agendar os serviços para iniciá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Os serviços deverão ser prestados por pessoal devidamente uniformizado e identificado, com funcionários devidamente treinados para execução das atividades que lhes competem, inclusive quanto às normas de segurança do trabalho relacionada às atividades que executem.

7.4. A empresa deverá utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços.

7.5. Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da contratante, salvo eventuais necessidades de transporte, quando as despesas referentes à mão-de-obra e transporte do equipamento (ida e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da contratada;

7.6. No início dos serviços de manutenção, deverá ser efetuada uma revisão geral, com emissão de relatório a ser entregue ao Fiscal do Contrato, para identificar as condições técnicas dos equipamentos. No caso de necessidade elaborar um plano de ação para atuar nas possíveis correções necessárias a fim de proporcionar que os equipamentos funcionem em perfeitas condições;

7.6.1. Após a emissão do relatório inicial, caso constatado, deverão ser substituídas as peças e insumos necessários, sendo que a Contratada deverá indicar as peças/acessórios a serem substituídos, porém não possui obrigatoriedade de apresentar orçamentos das tais peças. Caso ela não apresente, ficará a cargo do Senac realizar a pesquisa e aquisição das peças. Caso o prestador de serviços apresente orçamentos e seja comprovado que se trata do melhor preço, o Senac poderá adquiri-las e realizar o pagamento em Nota Fiscal em apartado.

7.7. A Contratada deverá criar e manter atualizados os relatórios de manutenção preventiva e corretiva para cada equipamento que ficarão sempre disponíveis para o Fiscal do Contrato. Os relatórios podem ser em meio eletrônico (excel) com os dados do equipamento, tais como: nome, modelo, local, data da manutenção, descrição do serviço, peças substituídas, profissional responsável, responsável técnico e outros dados que a empresa julgar necessário.

7.8. A Contratante e Contratada devem, juntas, elaborar um cronograma para realização dos serviços na quantidade contratada, considerando as preparações necessárias para a execução dos serviços.

7.9. DO MODO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.9.1. A manutenção preventiva será realizada de forma programada, com periodicidade mensal, contemplando 01 (uma) visita técnica por mês em cada unidade do Senac Goiás, durante a qual deverão ser executadas as atividades de manutenção preventiva em todos os equipamentos contemplados no contrato.

7.9.2. Durante a visita mensal, a Contratada deverá executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos previstos no objeto, conforme relação constante neste Termo de Referência, respeitando as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes.

7.9.3. Caso, durante a execução da manutenção preventiva, não seja possível concluir a totalidade dos serviços previstos na mesma visita, a Contratada deverá complementar a execução em prazo acordado com o Fiscal do Contrato, sem caracterizar nova visita para fins de medição ou cobrança adicional.

7.9.4. A manutenção preventiva deverá atender às recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como às boas práticas técnicas aplicáveis.

7.9.5. Considerando que algumas unidades possuem funcionamento contínuo, especialmente restaurantes, as manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias e horários previamente agendados com o Fiscal do Contrato, podendo ocorrer de segunda-feira a sábado, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades.

7.9.6. Após a execução dos serviços, deverão ser realizados testes de funcionamento para verificação da eficiência das intervenções realizadas.

7.9.7. Ao final de cada visita, a Contratada deverá elaborar relatório técnico contendo, no mínimo: identificação dos equipamentos atendidos, serviços executados, irregularidades identificadas, recomendações técnicas, indicação de necessidade de substituição de peças quando aplicável.

7.10. DO MODO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.10.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada a necessidade, em decorrência de falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, visando o pronto restabelecimento de suas condições normais de operação;

7.10.2. A necessidade de execução da manutenção corretiva poderá ser identificada: pela Contratada, durante a execução das manutenções preventivas; pela Contratante, mediante comunicação à Contratada; Ou por qualquer meio de registro formal definido pela fiscalização do contrato.

7.10.3. A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada e em regime de prontidão, durante toda a vigência contratual, para atendimento das ocorrências de manutenção corretiva, em quantidade compatível com as necessidades dos equipamentos contemplados no contrato, não sendo admitida a recusa de atendimento devidamente justificado pela Contratante.;

7.10.4. O prazo para início do atendimento será de até 01 (um) dia útil, contado a partir da comunicação da necessidade de intervenção, podendo ser ajustado, de forma excepcional, mediante justificativa técnica e anuência do Fiscal do Contrato.

7.10.5. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo ser realizados em horários alternativos, inclusive fora do horário comercial, mediante alinhamento prévio com o Fiscal do Contrato, quando a natureza do serviço assim exigir.

7.10.6. A manutenção corretiva compreende os serviços de diagnóstico, reparo, ajustes e substituição de componentes defeituosos, incluindo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.

7.10.7. As peças, componentes e insumos necessários para a execução da manutenção corretiva não estão incluídos no objeto contratual, devendo ser previamente indicados pela Contratada e submetidos à aprovação da Contratante para aquisição em processo apartado.

7.10.8. Após cada intervenção corretiva, a Contratada deverá elaborar relatório técnico contendo, no mínimo: identificação do equipamento, descrição do defeito constatado, serviços executados, peças eventualmente substituídas e recomendações técnicas.

7.11. DAS PEÇAS E COMPONENTES

7.11.1. No caso do prestador de serviços fornecer as peças, todas as peças deverão ser entregues acondicionadas em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis após a verificação da necessidade;

7.11.2. As peças de reposição deverão ser originais e de primeira qualidade, além de ter compatibilidade técnica com os equipamentos existentes, de acordo com a descrição dos modelos e marcas destas, haja vista que essa compatibilidade proporciona melhor desempenho dos equipamentos e, consequentemente, benefício financeiro à contratante;

7.11.3. Quando a substituição de peças não estiver contemplada no escopo contratual, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, acompanhado de 3 (três) orçamentos, para subsidiar decisão da Contratante. A aquisição, quando realizada de forma apartada, será precedida de procedimento próprio, observado o regulamento de licitações e Contratos do Senac, cabendo à fiscalização definir a solução mais vantajosa.

7.12. A prestação dos serviços ocorrerá entre às 8h e 17h, nos endereços constantes no **tópico 8**.

7.13. O presente documento não limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender às especificações e normas vigentes pertinentes à sua execução.

7.14. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, sendo remunerada mediante valor mensal fixo por unidade atendida, contemplando a execução da manutenção preventiva programada e das manutenções corretivas necessárias.

7.15. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

a) CORA RESTAURANTE ESCOLA – UNIDADE ALEGO (CNPJ 03.608.475/0025-20) - ITENS DE 1 ao 48

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Avenida Emival Bueno, nº 194, Quadra G, Lote 1, Setor A, Pavimento 3, Park Lozandes – Goiânia – GO CEP: 74.884-090.

b) CEP APARECIDA DE GOIÂNIA (CNPJ: 03.608.475/0017-10) - ITENS 49 ao 93

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Av. Dona Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6-9/19-22 s/n - Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.915-175

Os itens do Laboratório de Processamento de Alimentos (LPA) também devem ser faturados neste CNPJ.

c) CORA RESTAURANTE ESCOLA – TJGO (CNPJ 03.608.475/0023-69) - ITENS 94 ao 140

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Avenida Assis Chateaubriand nº 195, Quadra A-10, Lote s/n, Bloco C, Lado Ímpar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.130-011.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos da gastronomia	Parcelado	Mediante a apresentação de NF e execução do serviço e devido ateste do fiscal

9.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

9.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.5.1. não prestou os serviços nas especificações contratadas de acordo com as exigências contidas neste Instrumento;

9.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

9.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 10.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 10.6.3.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.8.** Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Contrato.
- 10.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;
- 10.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 10.15.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 10.16.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar o objeto conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta.
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4.** Manter durante toda a execução do Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 11.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.6.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na prestação de eventuais serviços.
- 11.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 11.8.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente.
- 11.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.
- 11.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 11.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente.
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.17.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.18.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.19.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato ou instrumento equivalente.
- 11.20.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 11.21.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento.
- 11.22.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.23.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.24.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.25.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.

11.26. Caso não seja possível a executar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.27. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao andamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de fornecer transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual ao pessoal técnico em serviço.

11.28. A equipe da contratada deverá ser composta de profissionais capacitados, capazes de executar os serviços, devendo também seguir as especificações do fabricante.

11.29. Prestar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

11.30. Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos materiais/serviços;

11.31. Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.32. A Contratada deverá seguir, naquilo que couber as Normas Regulamentadoras de Segurança Industrial, tais como NR nº3 (Embargo ou Interdição), NR nº6 (Equipamento de Proteção Individual), NR nº10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

11.33. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.34. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato ou instrumento equivalente será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

14.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

14.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

14.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

14.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na Execução do serviço.	1
2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento ou nas normas dos órgãos de controle.	2
3. Interrupção na execução dos serviços que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais oferecidos pela Contratante.	3
4. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2
5. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Senac Goiás.	4
6. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	4

14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

14.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

14.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

14.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

14.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal do Contrato sem que a empresa tenha enviado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

14.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

14.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.9, “a”, “b” e “c”;

14.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

14.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico 14.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico 14.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

14.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

14.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

14.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

14.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo

culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

14.18. Na hipótese prevista no item acima, a contratante poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

14.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

15.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

15.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

15.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

15.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

15.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;
- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

15.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

15.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

15.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

16.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

16.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

16.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

16.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

16.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

16.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

16.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

16.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

16.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

16.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

16.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

17. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

17.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

17.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

17.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

17.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

17.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

17.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

18. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR

18.1. Sugere-se a designação como FISCAL, SUPLENTE e GESTOR os colaboradores abaixo indicados:

a) CORA RESTAURANTE ALEGO - ITENS 1 ao 48

Gestora: Neide Lina de Oliveira

Gerente de Empresa pedagógica

Matrícula: 4645 CPF: xxx.xxx.xxx-30

Fiscal: Luciana Conrado Duarte de Souza

Nutricionista

Matrícula: 6550 CPF: xxx.xxx.xxx-72

Suplente: Maxyne Cacao Lima

Analista de Orçamento de Finanças

Matrícula: 6300 CPF: xxx.xxx.xxx-40

b) CEP APARECIDA E LPA - ITENS 49 ao 93

Gestora: Mayara Ferreira Santos de Jesus

Supervisor Operacional

Matrícula: 5671 CPF: xxx.xxx.xxx-61

Fiscal: Jovenil Francisco de Oliveira
Auxiliar Administrativo / RI
Matricula: 0357 CPF: xxx.xxx.xxx-34
Suplente: Flávio Barroso da Silva
Profissional técnico Nível Médio A
Matricula: 5079 CPF: xxx.xxx.xxx-92

b) CORA RESTAURANTE TJGO - ITENS 94 ao 140

Gestora: Flávia Patrícia Souza Machado Garibaldi
Gerente da Unidade
Matricula: 4824 CPF: xxx.xxx.xxx-53
Fiscal: Patrícia Macedo Novais
Supervisora Operacional
Matricula: 5320 CPF: xxx.xxx.xxx-47
Suplente: Christopher Tavares Cardoso
Coordenador Técnico
Matricula: 5722 CPF: xxx.xxx.xxx-30

Goiânia, 27 de maio de 2026.

ELABORADOR POR

Shirlene Virginia de Lima Silva
Analista de Mercado da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-96 | Matrícula: 11015

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira
Supervisor da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-57 | Matrícula: 5428

Bruno Fernandes Ramos
Coordenador da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLENE VIRGINIA DE LIMA SILVA**, Administrativo, em 27/05/2026, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, Coordenador(a) de Seção, em 27/05/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, Supervisor(a) de Seção, em 27/05/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0522519** e o código CRC **16C8867E**.

